



**Sessão de 02/12/2020**

**ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**LISTA**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-25799/989/20

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 10015734, tendo por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos ben

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS**

TC-25875/989/20

Representante: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 10015734, formulado por Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, tendo por objeto prestação de serviços de administração, gerenciamento, emi

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

**MÉRITO**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-22091/989/20

Representante: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL  
Objeto: Representação contra edital do Concorrência Pública nº 125/2020, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto contratação dos serviços de revitalização, readequação e ins  
**Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-22363/989/20

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL  
Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 125/2020, promovida pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO ? DER/SP, tendo por objeto contratação dos serviços de revitalizaçã  
**Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

## JULGAMENTOS

**SEÇÃO ESTADUAL**  
**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

## RECURSOS ORDINÁRIOS

01 TC-033365/026/10

Recorrente(s): José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Secretário Estadual de Esporte, Lazer e Turismo.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo e execução das obras de reforma do “Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães”, localizado na Rua Manoel da Nóbrega, 1361, no Município de São Paulo.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes e Jorge Roberto Pagura (Secretários Estaduais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 08-12-10, 19-05-11, 27-11-11, 24-02-12, 23-04-12, 25-05-12 e 24-08-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-016222/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

02 TC-009041/026/09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação da SP-421 – Rodovia José Bassil Dower, do km 0,000 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, compreendendo o Lote 3: trecho do km 55,770 – entroncamento com a SP-284 ao km 88,148 – entroncamento com a SP-270.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-01-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-10-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Delson José Amador, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Glória Maia Teixeira (OAB/SP nº 76.424) e outros.

Acompanha(m): TC-008303/026/09 e TC-009039/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

#### CONSULTAS

03 TC-016605.989.20-1

Consulente: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Consulta sobre a regularidade de nomeação para fins de reposição de cargo vago, tendo em vista a edição da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

04 TC-016054.989.20-7

Consulente: Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Consulta a respeito da inclusão da concessão de Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos na vedação contida no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

05 TC-016638.989.20-2

Consulente: Valdinezio Luiz Cesarin – Prefeito do Município de Mineiros do Tietê.

Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade do artigo 8º, inciso IX, da Lei

Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

06 TC-017054.989.20-7

Consulente: Faouaz Taha – Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Assunto: Consulta a respeito da vedação contida no artigo 8º, inciso I, da Lei

Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

07 TC-017542.989.20-7

Consulente: Flávio Prandi Franco – Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade das disposições trazidas pela Lei

Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

08 TC-019142.989.20-1

Consulente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Consulta quanto à aplicabilidade do artigo 8º da Lei Complementar nº

173/2020.

Advogado(s): Sara Cristina Freitas de Souza Ramos (OAB/SP nº 332.777).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.



Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

09 TC-019494.989.20-5

Consulente: Câmara Municipal de Amparo.

Assunto: Consulta quanto às implicações da Lei Complementar Federal nº 173/2020 nos processos de promoção e progressão de servidores públicos.

Advogado(s): Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

10 TC-018592.989.20-6

Consulente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de contratação de pessoal para desenvolvimento de programa financiado integralmente com recursos federais, à luz do disposto no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

11 TC-018662.989.20-1

Consulente: Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML.

Assunto: Consulta sobre a realização de concurso público diante da entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

12 TC-017937/026/17

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$19.826.955,06.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES.**

### RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-037995/026/13

Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e L.B.G.S. Grupos de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando ao fornecimento de dietas gerais, especiais, enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes e seus acompanhantes legalmente instituídos, assegurando-lhes uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção destinadas ao Instituto da Criança – ICE e Instituto de Psiquiatria – IPQ, no valor de R\$5.849.985,31.

Responsável(is): Marcos Fumio Koyama, Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendentes), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos de 20-01-15 e 28-01-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

#### AÇÕES DE RESCISÃO

14 TC-016407/026/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.  
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade São Paulo – USP, no exercício de 2005.  
Responsável(is): Eni de Mesquita Samara, Marco Antonio Zanetti e Wanderley M. da Costa (Professores da USP).  
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-028236/026/06, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 10-02-12, que julgou ilegais as admissões, excluindo apenas o ato relativo ao Sr. Carlos Alberto Zuffo.  
Acompanha(m): TC-028236/026/06.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.  
Fiscalização atual: GDF-5.  
**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

15 TC-019635/026/15

Autor(es): Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.  
Assunto: Admissão de pessoal da Universidade de São Paulo – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP, no exercício de 2006.  
Responsável(is): Suely Vilela (Reitora da USP), Maria das Graças Bomfim de Carvalho (Diretora da EERP) e Isabel A.C. Mendes (Professora da EERP).  
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-012043/026/08, e mantida em sede recursal, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.  
Acompanha(m): TC-012043/026/08.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalização atual: GDF-5.  
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

16 TC-037285/026/15

Autor(es): Marco Antonio Zago – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.  
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.  
Responsável(is): Maria de Lourdes P. Bianchi e Carlos Augusto G. Pasqualucci (Professores da USP).  
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-036334/026/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 22-04-15, que julgou ilegais parte das admissões, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.  
Advogado(s): Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.  
Acompanha(m): TC-036334/026/06.  
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.  
Fiscalização atual: GDF-5.



**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.**

## **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

### **RECURSOS ORDINÁRIOS**

17 TC-008903/026/10

Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora-Presidente da IMESP.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações, de fornecimentos e de desenvolvimento de sistemas.

Responsável(is): Hubert Alquéres, Marcos Antonio Monteiro (Diretores-Presidentes), Flávio Capello (Chefe de Gabinete) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento de 08-12-10 e 08-12-11, e o Termo Aditivo à Autorização de Fornecimento de 08-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Eliane Suares da Silva (OAB/SP nº 253.854), Andrea Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 227.964), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

18 TC-021184/026/14

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e HE Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Assunto: Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e HE Engenharia Comércio e Representações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para revitalização e revalidação do auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB, no empreendimento denominado Santos “B”.

Responsável(is): Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-18, que julgou irregular o termo aditivo de 04-08-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

19 TC-027882/026/15

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.  
Assunto: Contratos entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de estações de trabalho, mesas, armários, cadeiras, longarinas e arquivos, nos valores de R\$2.213.359,00 e R\$2.804.543,00, respectivamente.  
Responsável(is): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente) e Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, o termo aditivo de 13-04-15 e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

20 TC-014221.989.20-5 (ref. TC-015293.989.18-2)

Recorrente(s): Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$1.730.613,61.

Responsável(is): Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antônio Martins Fernandes (Presidente da Confederação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Renata



Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalização atual: GDF-10.  
**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSOS ORDINÁRIOS**

21 TC-024693/026/09

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Maxi Engenharia e Construções Ltda., objetivando a edificação de unidades habitacionais, em empreendimento denominado Taboão da Serra “F”, no valor de R\$3.317.000,00.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes), João Abukater Neto, Reinaldo Iapequino, Marcos Rodrigues Penido (Diretores), Sergio Artur de Souza Campos, Sergio Cordeiro Correa Netto e Roberto Miranda Rezende (Engenheiros Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-15, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

22 TC-019671.989.20-0 (ref. TC-017694.989.17-9)

Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT e Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Responsável(is): Altamiro Francisco da Silva e Mário Boccalini Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902), Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalização atual: GDF-2.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

23 TC-010520.989.20-3 (ref. TC-015445.989.18-9, TC-008494.989.17-1 e TC-010816.989.17-2)

Recorrente(s): Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos e Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda., objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “foodtruck” visando ao comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, no valor de R\$2.268.519,15 ou 10% do valor do faturamento bruto (prevalecendo o maior); e Representações formuladas por Food Pro Gastronomia Ltda. e Ground Comércio Manutenção e Locação de Bicicletas Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2017/CPU promovida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos. Responsável(is): Gastão Donadi (Coordenador – CPU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares a concorrência e o termo de permissão de uso, bem como parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Orlando Montini de Nichile (OAB/SP nº 17.321), Flávio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364), Sonia Maria da Silva Nascimento (OAB/SP nº 149.859), Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP nº 244.325), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868) e Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**LISTA**



**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-26036/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO 496/2020, promovido pela Prefeitura de Piracicaba, tendo por objeto registro de preços para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de pneu

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-25789/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: INSTITUTO PREVID.DO MUN.DE SAO SEBASTIAO-SAO SEBASTIAO PREV

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 003/2020, destinado à contratação de empresa para locação e licenciamento de programas de computador compostos por módulos integ

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25808/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: INSTITUTO PREVID.DO MUN.DE SAO SEBASTIAO-SAO SEBASTIAO PREV

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para locação e licenciamento de Sistemas Informatizados compostos por módulo

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25999/989/20

Representante: ECOHEALTH ENGENHARIA MEIO AMBIENTE OBRAS CONSTRUCOES E SERVI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 476/2020, promovido pela Prefeitura de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, triag

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-24018/989/20

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 013/2020, promovido pela Prefeitura de Agudos, objetivando a contratação de empresa



especializada para a Execução de Serviços de Iluminação

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-25683/989/20

Representante: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2020, promovido pela Prefeitura de Embu das Artes, tendo por objeto registro de preços para a aquisição estimada de mochilas escolares para os

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-25995/989/20

Representante: TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 77/2019, promovido pela Prefeitura de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada em coleta manual e mecânica; transporte e disposi

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-26005/989/20

Representante: MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão nº 077/2019, publicado pela Prefeitura de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada em coleta manual e mecânica; Transporte e disposi

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-26024/989/20

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 077/2019, promovido pela Prefeitura de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada em coleta manual e mecânica; Transporte e dispo

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-26073/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N° PR-21/2020,



promovido pela Prefeitura de Artur Nogueira, tendo por objeto registro de preços para aquisição futura de equipamentos, materiais esco

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-25894/989/20

Representante: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 137/2020, promovido pela Prefeitura de Lençóis Paulista, tendo por objeto registro de preços para aquisição de uniforme escolar, pelo período de 1

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-23394/989/20

Representante: STER ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 009/2020, destinada à contratação de empresa para a execução de obras de reforço estrutural da ponte A Tribuna (Barreiros).

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-24931/989/20

Representante: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 75/2020, promovido pela Prefeitura de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-25053/989/20

Representante: AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 075/2020, destinado à contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domicili

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-25108/989/20

Representante: SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO Nº 075/2020, promovido pela Prefeitura de Amparo, tendo por objeto contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos sól

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-25123/989/20

Representante: FERNANDA SILVA DE NOVAIS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 075/2020, promovido pela Prefeitura de Amparo, tendo por objeto contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de r

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-25139/989/20

Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 75/2020, promovido pela Prefeitura de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíd

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-25661/989/20

Representante: EB DA SILVA NETO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 38/2020, promovido pela Prefeitura de Itanhaém, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higienização.

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25750/989/20

Representante: NADILSON DE SOUZA JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 03/2020, promovido pela Câmara de Leme, tendo por objeto fornecimento de licença de uso de software em: Sistema de Contabilidade Pública e Tesourari

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25757/989/20

Representante: ECO RIO SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CRUZEIRO

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 20/2020, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Cruzeiro, tendo por objeto coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos e com

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25863/989/20

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 035/2020, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



serviços de administração, gerenciamento e emissão do

**Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.**

TC-25253/989/20

Representante: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 013/2020, destinado à contratação de empresa especializada em solução educacional para implantação, treinamento e disponibilizaç

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO**

TC-25753/989/20

Representante: GR EVENTOS E BUFFET LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra edital de Chamamento Público nº 01/2020, promovido pela Prefeitura de Votorantim, tendo por objeto convocação de entidades e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativos

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-26080/989/20

Representante: C2 BARES E EVENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020, promovido pela Prefeitura de Votorantim, tendo por objeto convocação de entidades e/ou organizações não governamentais sem fins lucrativ

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-25026/989/20

Representante: 3B INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 134/2020, destinado à aquisição de material escolar.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

TC-25259/989/20

Representante: WESLEY DIONE GRANJA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 134/2020, destinado à aquisição de material escolar.

**Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.**

**MÉRITO**





**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-24143/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 017/2020, promovido pela Prefeitura de Getulina, tendo por objeto registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e pro

**Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.**

TC-24194/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Pedido de Reconsideração

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-25749/989/20

Representante: ANDRE SANTANA NAVARRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Embargos de Declaração em face do acórdão proferido na data de 18 de novembro de 2020.

**Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.**

TC-22376/989/20

Representante: SILVIA MARIA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/20, promovida pela Prefeitura de São Sebastião (PROCESSO Nº. 60.937/2020), tendo por objeto contratação de empresa especializada em serviços de eng

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-22526/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA nº 003/20, promovida pela Prefeitura de São Sebastião, tendo por objeto construção de auditório na escola municipal professora Cynthia Cliquet Luciano, co

**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.**

TC-24226/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 287/2020,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



promovido pela Prefeitura de Barueri, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de infraestrutura  
**Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

TC-24787/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Pedido de Reconsideração

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-21764/989/20

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020, promovido pela Prefeitura de Jardinópolis, destinado à contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-22599/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 88/2020, promovido pela Prefeitura de Carapicuíba, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material de escritório.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES**

TC-22791/989/20

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o edital da Chamada Pública nº 01/2020, promovida pela Prefeitura de Jacareí, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da Agricultura Familiar e do

**Resultado: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME.**

TC-23158/989/20

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Recurso de Pedido de Reconsideração

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-23288/989/20

Representante: TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMA

Objeto: Pedido de reconsideração.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

TC-23295/989/20

Representante: PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Objeto: Pedido de Reconsideração em face do v. acórdão que julgou parcialmente procedente a Representação realizada junto ao Edital da Concorrência nº 003/202 lançada pela Prefeitura de Sorocaba-SP

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-22268/989/20

Representante: FERNAO GUIMARAES BOLSONARO PENTEADO 29757422827

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Pedido de Reconsideração da decisão

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

TC-24769/989/20

Representante: ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: RECURSO DE AGRAVO. REPRESENTAÇÃO PARA ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA PELO TRIBUNAL PLENO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. INDEFERIMENTO DA LIMINAR PARA SUSPENSÃO E DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENT

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

24 TC-001888.989.20-9 (ref. TC-006363.989.19-5 e TC-004311.989.16-4)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que negou provimento a Pedido de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: NÃO CONHECIDOS.**

25 TC-023499.989.20-0 (ref. TC-008929.989.16-8, TC-021403.989.19-7, TC-021420.989.19-6, TC-021421.989.19-5, TC-024775.989.19-7, TC-021404.989.19-6 e TC-009212.989.16-4)

Embargante(s): ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e ARC Comércio – Construção e Administração de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços, com fornecimento de materiais e equipamentos, para execução, retirada e manutenção de guias, sarjetas, calçadas, lombadas e gradis para melhoria do sistema viário no Município, no valor de R\$1.517.175,00.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Luciano Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-09-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luciano Alves da Silva (OAB/SP nº 176.923), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mariana Urbano Farias (OAB/SP nº 333.097), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-015477.989.17-2 (ref. TC-001140.989.17-9)

Recorrente(s): Ildebrando Zoldan – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$804.000,00.

Responsável(is): Ildebrando Zoldan (Prefeito) e Thiago Lopes Damaceno (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-09-17, que julgou irregular a prestação de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDOS DE REEXAME

27 TC-020438.989.19-6 (ref. TC-006748.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Altair Francisco da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-08-19.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MPC, OS AUTOS FORAM CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA DESEMPATE.**

28 TC-023371.989.19-5 (ref. TC-006578.989.16-2)

Requerente(s): Augusto Frassetto Neto – Prefeito do Município de Serra Azul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogado(s): Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDOS O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI E A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. DESIGNADO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO PARA REDIGIR O PARECER.**

29 TC-015404.989.20-4 (ref. TC-006539.989.16-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Salmourão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ailson José de Almeida (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.**

### RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-014070.989.20-7 (ref. TC-024693.989.19-6 e TC-006794.989.16-0)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogado(s): Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720)

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

31 TC-018808.989.20-6 (ref. TC-009359.989.20-9 e TC-006683.989.16-4)

Embargante(s): Ezigomar Pessoa Júnior – Prefeito do Município de Miracatu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ezigomar Pessoa Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-07-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

#### RECURSOS ORDINÁRIOS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



32 TC-002235/007/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de serviços para construção de galerias de águas pluviais com recomposição de pavimento, no valor de R\$37.034.792,60.

Responsável(is): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-13, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344), Aline de Paula Santos Vieira (OAB/SP nº 290.997), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Bruno Oliveira da Silva Ferreira (OAB/BA nº 18.491) e outros. Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PROVIDO.**

33 TC-021951/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Mário José Calderaro – Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes – mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, objetivando a mútua cooperação para desenvolver o atendimento médico de urgência e emergência, na modalidade de pronto-socorro hospitalar, no valor de R\$6.840.000,00.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário Municipal) e João Anatalino Rodrigues e Mário José Calderaro (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 04-05-10, 28-05-11, 18-07-11, 20-07-11, 28-05-12 e 28-05-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Neusa Aparecida Moreira da Silva Siqueira (OAB/SP nº 185.338), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Alenilton da Silva Cardoso (OAB/SP nº 224.640), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mauro Campos de Siqueira (OAB/SP nº 94.639) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-002153.989.20-7 (ref. TC-017604.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$8.098.684,87.

Responsável(is): José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-002156.989.20-4 (ref. TC-000047.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Responsável(is): André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-002157.989.20-3 (ref. TC-001562.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Responsável(is): José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos), Antonio Carlos Doimo (Diretor) e Pedro Palma Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Ricci Júnior e André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-002262.989.20-5 (ref. TC-017604.989.16-0, TC-001562.989.17-8 e TC-000047.989.18-1)

Recorrente(s): André Ricardo Vieira – Prefeito do Município de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$8.098.684,87.

Responsável(is): José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos), Antonio Carlos Doimo (Diretor) e Pedro Palma Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 11-12-17 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Ricci Júnior e André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-07-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-016880.989.20-7 (ref. TC-006221.989.16-3)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos e Carlos Alberto da Silva Noia (Presidentes



da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 36, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

39 TC-016914.989.20-7 (ref. TC-006221.989.16-3)

Recorrente(s): Hugo do Prado Santos e Carlos Alberto da Silva Noia – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos e Carlos Alberto da Silva Noia (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 36, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

## **PEDIDO DE REEXAME**

40 TC-017853.989.20-0 (ref. TC-004398.989.16-0)

Requerente(s): Vinicius Almeida Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-12-18.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO**



**ANTONIO ROQUE CITADINI.**

**RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**CONSULTA**

41 TC-021534/026/16

Consulente: Marcelo Roberto Gastaldo – Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí.

Assunto: Consulta sobre o alcance e a extensão da publicidade a ser realizada na modalidade Pregão Presencial, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Advogado(s): Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061),

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

42 TC-020190.989.20-2 (ref. TC-023547.989.18-6 e TC-011727.989.16-2)

Embargante(s): João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Mauro Sérgio Caneto – ME, objetivando a prestação de serviços de consultoria em gestão pública para o gerenciamento de convênios e contratos entre o Município e o Governo Federal, no valor de R\$7.910,00.

Responsável(is): João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 02-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.**

43 TC-025454.989.20-3 (ref. TC-016339.989.19-6 e TC-006646.989.16-0)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

44 TC-022884.989.20-3 (ref. TC-006821.989.16-7 e TC-013174.989.20-2)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-09-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-01-20.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

45 TC-020771.989.19-1 (ref. TC-005844.989.16-0)

Recorrente(s): Anselmo Giroto – Ex-Presidente da Câmara do Município de Oscar Bressane.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Anselmo Giroto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e Estevan Luís Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.**

46 TC-020398.989.20-2 (ref. TC-010357.989.17-7 e TC-003559.989.17-3)

Recorrente(s): Edgard de Souza – Ex-Prefeito do Município de Lins.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com chip – Vale Alimentação, no valor de R\$6.646.514,61.

Responsável(is): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-20, que julgou procedente a representação, bem como irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-000835/020/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Inaplan Planejamento e Construções Ltda., objetivando a revitalização do Complexo Recreativo e Esportivo Rebouças, com a construção de piscina, dois vestiários e canchas de bocha e malha, incluindo material, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$4.309.535,07.

Responsável(is): Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 04-09-15 e 20-06-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

Acompanha(m): TC-020118/026/17, TC-003963/026/17 e TC-024873/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-009006.989.19-8 (ref. TC-001048.989.17-2)

Recorrente(s): Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Irapuã e o Centro Automotivo Nossa Senhora do Carmo Irapuã Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$56.936,70.

Responsável(is): Oswaldo Alfredo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, EXCLUINDO UM DOS FUNDAMENTOS.**

49 TC-009008.989.19-6 (ref. TC-001187.989.17-3)

Recorrente(s): Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Irapuã e Mecânica e Peças Nossa Senhora do Carmo Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$86.828,50.

Responsável(is): Oswaldo Alfredo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, EXCLUINDO UM DOS FUNDAMENTOS.**

50 TC-023018.989.19-4 (ref. TC-004979.989.16-7)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Adriano Netto Soares (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivanésio de Oliveira Santos (OAB/SP nº 342.280) e Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-001918/003/10

Recorrente(s): Informática de Municípios Associados S/A – IMA Campinas.

Assunto: Contrato entre Informática de Municípios Associados S/A – IMA Campinas e Intelig Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação de dados IP ponto a ponto, visando à interligação de órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Campinas, no valor de R\$1.795.473,36.

Responsável(is): Pedro Jaime Ziller de Araujo (Diretor-Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luana Moisés Ferreira Maciel (OAB/SP nº 321.458), Juliana Paes Giroto (OAB/SP nº 225.743), Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Lucíola Serrante Santos Gallo (OAB/SP nº 220.198) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-021160.989.20-8 (ref. TC-006163.989.16-3)

Recorrente(s): João Batista Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): João Batista Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudio Antônio Deberaldine (OAB/SP nº 327.060) e Wagner Rubinelli (OAB/SP nº 198.904).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-002838/026/14

Recorrente(s): Espólio de José Eurípedes Jepy Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Eurípedes Jepy Pereira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº 205.939), Débora Morais Silva (OAB/SP nº 335.321) e outros.

Acompanha(m): TC-002838/126/14 e TC-000197/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-10-20.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

54 TC-000290/010/14



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família, no valor de R\$7.341.600,00.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Royce Maria Victorelli Pires Vargas (Secretária Municipal) e Benedito Geraldo Lebeis Junior (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. DETERMINADA A ANULAÇÃO DA DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA.**

55 TC-002858/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A, objetivando a concessão, por meio de parceria público privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no Município, na modalidade concessão administrativa, no valor de R\$115.456.845,00.

Responsável(is): Juvenil Cirelli (Prefeito) e João de Conti Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**





## **AÇÕES DE REVISÃO**

56 TC-024510/026/16

Autor(es): Luiz Antonio Hussne Cavani – Ex-Presidente do CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – Itapeva.  
Assunto: Balanço Geral do CONDERSUL – Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – Itapeva, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Presidente do CONDERSUL).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000495/026/11 e com trânsito em julgado em 25-01-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Rossi Júnior (OAB/SP nº 180.751).

Acompanha(m): TC-000495/026/11 e TC-000495/126/11.

Fiscalização atual: UR-16.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

57 TC-000219/019/19

Autor(es): Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV.

Assunto: Balanço Geral do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, relativo ao exercício de 2013.

Responsável(is): Maria Aparecida Pagliari de Souza e Cíntia Miranda Bernegossi (Dirigentes).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001142/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e outros.

Acompanha(m): TC-001142/026/13, TC-001142/126/13, TC-001103/010/13 e TC-014862/026/14.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

## **PEDIDOS DE REEXAME**

58 TC-017844.989.20-2 (ref. TC-004251.989.18-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pereiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Miguel Tomazela (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

59 TC-020078.989.20-9 (ref. TC-004396.989.18-8)

Requerente(s): Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-07-20.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

60 TC-019033.989.20-3 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sustentação oral em sessão de 11-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

**Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E DIMAS RAMALHO.**

61 TC-019052.989.20-9 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral em sessão de 11-11-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

**Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E DIMAS RAMALHO.**

62 TC-017944.989.20-1 (ref. TC-004233.989.18-5)

Requerente(s): Fernando Luiz Semedo – Prefeito do Município de Palestina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Fernando Luiz Semedo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogado(s): Sílvio Roberto Seixas Rego (OAB/SP nº 153.724).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



63 TC-019535.989.20-6 (ref. TC-004511.989.18-8)

Requerente(s): Fernando Lopes da Silva – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Fernando Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

Advogado(s): Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Wesley Alves Nogueira (OAB/SP nº 331.170), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

64 TC-018195.989.20-7 (ref. TC-004336.989.18-1)

Requerente(s): Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.

Advogado(s): Laura Moreira Pinto Santos (OAB/SP nº 231.619), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

65 TC-020086.989.20-9 (ref. TC-004164.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): João Batista de Almeida Cesar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-07-20.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



66 TC-021746.989.20-1 (ref. TC-004382.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-08-20.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

#### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

67 TC-002045.989.20-9 (ref. TC-007904.989.19-1 e TC-004406.989.16-0)

Embargante(s): Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogado(s): Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### **RECURSOS ORDINÁRIOS**

68 TC-001239/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a execução de obra de duplicação da via Francisco D´Andrea – Estacas 224 a 309+9,98, no valor de R\$5.198.309,55.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Isidoro Augusto Rossetti (OAB/SP nº 47.153), Francisca das Chagas Medeiros Gianotto (OAB/SP nº 63.594), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-000254/017/11

Recorrente(s): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita do Município de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Eplan Projetos e Construções Ltda., objetivando a conclusão das obras para construção do prédio do novo terminal rodoviário, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda infraestrutura necessária, no valor de R\$4.597.927,39.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-08-17, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): TC-046408/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**Resultado: PROVIDO.**

70 TC-000201/018/12

Recorrente(s): Antônio Donizeti Cícero – Ex-Prefeito do Município de Irapuru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Irapuru e RGM Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a execução das obras de ampliação do Centro de Saúde, com fornecimento de mão de obra e materiais, no valor de R\$96.150,32.

Responsável(is): Antônio Donizeti Cícero (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos de 29-12-10, 28-03-11 e 27-06-11, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Acompanha(m): TC-000202/018/12, TC-009465/02612, TC-039209/026/11 e TC-012012/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

71 TC-002728/026/14

Recorrente(s): Wander Luís Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Wander Luís Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-17, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado, atendendo ao disposto no artigo 36 do mesmo Diploma Legal, e aplicando-lhe multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Acompanha(m): TC-002728/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

72 TC-033521/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de equipamentos e veículos, com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas, no valor de R\$2.979.691,11.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim e Marcelo Furtado Calixto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-000947/026/15

Recorrente(s): Jucelino Paulo Veiga Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Jucelino Paulo Veiga Júnior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813), Thiago Felipe Comin Rodrigues (OAB/SP nº 291.193), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristiane Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Acompanha(m): TC-000947/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.**

74 TC-014221.989.19-7 (ref. TC-005762.989.16-8)

Recorrente(s): Silmar Ribas de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiaporã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiaporã, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Silmar Ribas de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recompor ao erário a quantia impugnada.

Advogado(s): Henrique Vieira dos Santos (OAB/SP nº 332.865).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

75 TC-020455.989.19-4 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-007597.989.18-5)

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



supervisão técnica do local de trabalho, com o fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 1, no valor de R\$21.730.000,00.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

76 TC-020456.989.19-3 (ref. TC-007598.989.18-4 e TC-015543.989.19-8)

Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de supervisão técnica do local de trabalho, com o fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 2, no valor de R\$18.490.000,00.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou irregular o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

77 TC-020445.989.19-7 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-011558.989.17-4)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.  
Assunto: Representação formulada por Especialy Terceirização Ltda. – EPP, acerca de Possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 05/2015, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de supervisão técnica do local de trabalho, com o fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

78 TC-016760.989.18-6 (ref. TC-001043/006/11)

Autor(es): Pedro Augusto Barros Scomparin e Wandeir Gomes da Silva – Ex-Diretores da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Assunto: Contrato celebrado entre a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda., objetivando o fornecimento de solução integrada de controle de movimentação de pessoas e veículos incluindo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, no valor de R\$5.518.410,30.

Responsável(is): Pedro Augusto Barros Scomparin e Wandeir Gomes da Silva (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001043/006/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-02-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668) e Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: DECRETADA A NULIDADE DA DECISÃO.**

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL**

79 TC-019459.989.19-0

Interessado: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de São Pedro – EMDHASP (extinta em 30-08-17).

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Hélio Donizete Zanatta (Prefeito do Município de São Pedro).

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

**Resultado: EXCLUSÃO DO ROL DAS ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.**

**ARQUIVADO.**

**RECURSOS ORDINÁRIOS**

80 TC-000455/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e ATT – Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sépticos provenientes dos serviços de saúde do Município, com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Responsável(is): Barjas Negri e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-14, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26-12-12 e 04-02-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP nº 156.230), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

81 TC-001523/009/11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Alumínio e Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a contratação de empresa para concessão do serviço público de transporte no Município, no valor de R\$31.427.479,36.

Responsável(is): Jacob Sauda (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 30-09-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600), Dalila Berger Arantes (OAB/SP nº 294.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS.**

82 TC-001945/006/13

Recorrente(s): Petronilio José Vilela – Ex-Prefeito do Município de Taquaral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquaral e Stocco & Zimmermann Ltda., objetivando a edificação de unidades habitacionais, em empreendimento denominado Conjunto Habitacional Taquaral “C”, no valor de R\$4.415.000,00.

Responsável(is): Petronilio José Vilela e Laércio Vicente Scaramal (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-03-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 21-03-13 e 16-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jean Cleberson Juliano (OAB/SP nº 253.546), Reynaldo Calheiros Vilela (OAB/SP nº 245.019), Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Júlia Maria Gagliardi (OAB/SP nº 236.582) e outros

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES, CANCELADA A MULTA APLICADA.**

### PEDIDOS DE REEXAME

83 TC-019544.989.20-5 (ref. TC-004376.989.18-2)

Requerente(s): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Ex-Prefeita do Município de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

Advogado(s): Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

84 TC-020136.989.20-9 (ref. TC-004282.989.18-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Francisco José Campaner (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 10-07-20.

Advogado(s): Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

85 TC-007803.989.20-1 (ref. TC-006413.989.16-1)

Requerente(s): Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Marco Antônio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

**Resultado: CONHECIDO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

86 TC-000245.989.20-7 (ref. TC-006864.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-11-19.

Advogado(s): Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

87 TC-000529.989.20-4 (ref. TC-006864.989.16-5)

Requerente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-11-19.

Advogado(s): Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-11-20.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

88 TC-020589.989.20-1 (ref. TC-021148.989.19-7 e TC-023495.989.18-8)

Embargante(s): Lucas Loebel Macedo Oliveira – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu e Lucas Loebel



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Macedo Oliveira – ME, objetivando a prestação de serviços de monitoria em transporte escolar, no valor de R\$1.021.440,00.

Responsável(is): Janete Sarti do Amaral (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSOS ORDINÁRIOS

89 TC-000200/009/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim e Erinaldo Alves da Silva – Ex-Prefeito do Município de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Coelfer Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de gêneros alimentícios, demais insumos e mão de obra especializada, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados, no valor de R\$11.210.730,00.

Responsável(is): Erinaldo Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 18-05-15 e 15-01-16, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Vanessa Santos Fogaça (OAB/SP nº 404.258), Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº 315.899), Adriana Batista de Souza (OAB/SP nº 222.213) e outros.

Acompanha(m): TC-024100/026/16.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**Resultado: NÃO PROVIDO.**

90 TC-000944/026/15

Recorrente(s): Valter Moreno Panhossi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Tupã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



2015.

Responsável(is): Valter Moreno Panhossi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a restituição do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogado(s): Fábio Jó Vieira Rocha (OAB/SP nº 179.509) e Edi Carlos Reinas Morenos (OAB/SP nº 145.751).

Acompanha(m): TC-000944/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.**

91 TC-001809.989.19-7 (ref. TC-004952.989.16-8)

Recorrente(s): Nardeli da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Anderson Prado de Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 24-01-19, que julgou as contas regulares, com recomendação, determinação e advertências, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Carlos Rocha (OAB/SP nº 70.639).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

92 TC-001106/009/13

Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Representação formulada por Rubens Merguizo Filho – Prefeito do Município de Mairinque, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mairinque no Pregão Presencial nº 06/2010, objetivando a prestação de serviços profissionais de consultoria, para execução de levantamento, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



93 TC-001842/009/13

Recorrente(s): Dennys Veneri – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e GDN Gestão Tributária, Contabilidade e Auditoria Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais de consultoria, para execução de levantamento, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários, no valor de R\$2.472.000,00.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariliza Petrere (OAB/SP nº 293.138) e outros.

Acompanha(m): TC-017592/026/14, TC-037639/026/15, TC-012402/026/15, TC-012710/026/16, TC-004592/026/17 e TC-007079/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

94 TC-000630/014/11

Recorrente(s): José Sergio de Campos – Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e A. M. de Carvalho Ltda., objetivando o fornecimento, o transporte e a execução de obras para construção do Centro Educacional, no valor de R\$124.000,00.

Responsável(is): José Sergio de Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-01-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUNS DOS FUNDAMENTOS.**

95 TC-014935/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção do Centro de Integração – Parque dos Camargos, no valor de R\$5.014.960,86.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a concorrência, o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 21-01-11, 28-01-11, 01-03-11 e 01-04-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 284.574), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUNS DOS FUNDAMENTOS.**

96 TC-017931.989.20-6 (ref. TC-009268.989.18-3)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto de Cidadania Raízes, no valor de R\$2.890.935,22.

Responsável(is): Antonio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Alexandre Rafael Barbetta (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUNS DOS FUNDAMENTOS.**

97 TC-023541/026/11

Recorrente(s): Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Cidad, para realização de pesquisas visando uma metodologia de implantação e desenvolvimento de novos processos e procedimentos que formarão uma estrutura técnico-organizacional única, além da melhoria do clima organizacional, instituindo objetivos, diretrizes e instrumentos gerenciadores, orientadores e condicionadores das negociações das políticas públicas, no valor de R\$5.097.396,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Estanislau Dobbeck, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais) e Roberto Reinhardt Junior (Diretor do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-19, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz de Souza (OAB/SP nº 109.013), Jarbas Andrade Machioni (OAB/SP nº 61.762), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Acompanha(m): TC-019321/026/13, TC-028071/026/13, TC-031983/026/13, TC-034784/026/12, TC-042101/026/14, TC-043622/026/14 e TC-043669/026/13.

Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

98 TC-041136/026/12

Recorrente(s): Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Instituto Cidad, no valor de R\$2.206.872,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Estanislau Dobbeck, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais) e Roberto Reinhardt Junior (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz de Souza (OAB/SP nº 109.013), Jarbas Andrade Machioni (OAB/SP nº 61.762), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

99 TC-029505/026/11

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC, no valor de R\$22.957.912,72.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto e Marco Antônio Espósito (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregular a prestação de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme os artigos 36 e 103, da mencionada Lei.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha(m): TC-023970/026/15 e TC-012613/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

100 TC-001557.989.20-9 (ref. TC-005004.989.16-6)

Recorrente(s): Luiz Francisco de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luiz Francisco de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630) e Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

101 TC-014734.989.16-3 (ref. TC-004066.989.13-8, TC-008608.989.16-6, TC-001609.989.15-7, TC-004066.989.13-8, TC-008608.989.16-6, TC-004066.989.13-8 e TC-008608.989.16-6)

Autor(es): Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC, no exercício de 2012.

Responsável(is): Edson Hissatomi Kai (Diretor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, exarada do TC-004066.989.13-8, publicada no D.O.E. de 27-02-15 e mantida em sede



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



recursal, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Reinaldo Sussumu Miyai (OAB/SP nº 175.770).

Fiscalização atual: UR-18.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

### PEDIDOS DE REEXAME

102 TC-010558.989.20-8 (ref. TC-006866.989.16-3)

Requerente(s): Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogado(s): Evandro Arruda Ferraz (OAB/SP nº 319.621), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-10-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

103 TC-017255.989.19-6 (ref. TC-006716.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Sagres.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ricardo Rived Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-06-19.

Advogado(s): César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



104 TC-023446.989.19-6 (ref. TC-006460.989.16-3)

Requerente(s): Augusto Donizetti Fajan – Ex-Prefeito do Município de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Augusto Donizetti Fajan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-10-19.

Advogado(s): José Antonio Ercolin (OAB/SP nº 144.244), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

105 TC-023883.989.19-6 (ref. TC-006623.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-10-19.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Camila Maria de Oliveira (OAB/SP nº 351.451) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

SDG-1, 2 de dezembro de 2020

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL